



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1210902/2026

CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA CIBERNÉTICA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa **ACADITI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **19.843.941/0001-15**, para fornecimento de capacitação especializada na área de Segurança Cibernética, por meio de cursos oficiais da EC-Council, contemplando treinamento técnico e vouchers para certificação oficial.

1.1.1. As capacitações serão disponibilizadas na modalidade Online, conforme a seguir:

Curso	Quantidade de Alunos	Carga Horária	Modalidade
Ethical Hacking Essentials (EHE)	2	15 h/a	Online gravada
EC-Council Certified Incident Handler (ECIH v3)	2	24 h/a	Online síncrona com aulas gravadas p

1.2. O valor total da contratação é de **R\$ 23.676,00 (vinte e três mil seiscentos e setenta e seis reais)**.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Referência vincula-se à [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e subsidiariamente, às seguintes leis:

2.1.1. [Lei n.º 10.406, de 2002 \(Código Civil\)](#).

2.1.2. [Lei n.º 12.527, de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#).

2.1.3. [Lei n.º 13.709, de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD\)](#).

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação é necessária para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências técnicas dos servidores que atuam na **Assessoria de Segurança Cibernética (ASC)** e na **Seção de Conectividade e Infraestrutura (SECI)**.

A crescente sofisticação das ameaças cibernéticas, aliada à elevada dependência dos recursos tecnológicos para execução das atividades institucionais da Justiça Eleitoral, exige o aprimoramento contínuo dos profissionais responsáveis pela proteção dos ativos de informação do TRE-MT.

Nesse sentido, a capacitação proporcionará conhecimentos especializados em:

- Hacking ético;
- Identificação e exploração de vulnerabilidades;
- Segurança de redes e aplicações;
- Resposta e tratamento de incidentes;
- Forense digital;
- Inteligência de ameaças;
- Frameworks internacionais de segurança cibernética;
- Gestão de riscos e vulnerabilidades.

Além disso, a contratação contribuirá para:

- Ampliar a maturidade institucional em segurança cibernética;
- Fortalecer a capacidade de prevenção, detecção e resposta a incidentes;
- Aperfeiçoar os processos de gestão de vulnerabilidades e riscos;
- Aprimorar atividades de monitoramento e investigação de eventos de segurança;
- Aumentar a capacidade técnica de proteção dos ativos críticos da Justiça Eleitoral;
- Fortalecer a resiliência cibernética institucional.

4.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1 São obrigações do Contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Assessor de Segurança Cibernética, na qualidade de Fiscal do Contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. O Fiscal deverá registrar

eventuais falhas em documento próprio, comunicar quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas e adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução contratual.

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

d) não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência.

e) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

f) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

g) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

h) atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços prestados e encaminhar a documentação necessária para instrução do processo de pagamento, cabendo à Secretaria de Administração e Orçamento – SAO efetuar o pagamento à Contratada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvada a existência de controvérsia quanto à execução do objeto.

i) aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

c) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

d) quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as certidões requeridas.

e) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s).

g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

i) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei.

j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- l) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e as recomendações do(a) fiscal de contrato.
- m) garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto do Contrato.
- n) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo determinado.
- o) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- p) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores.
- r) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- s) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- t) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.
- u) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- v) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- w) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal do Contrato designado pelo Contratante.
- x) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 12.187, de 2009, Lei nº 12.305, de 2010, Decreto nº 10.936, de 2022, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 2010.
- y) assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- z) por força da Portaria nº 240/2024, publicada no DJE do TRE/MT n.º4133, de 21/05/2024, p.2-6, que instituiu o Código de Conduta Ética das Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a Contratada deverá ainda:

- abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, bem como se comprometa a observar os princípios previstos no artigo 3º do Código de Ética do TRE/MT (Resolução TRE/MT nº 2267, de 20 de março de 2019).

- abster-se de contratar de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro, magistrado e ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada do TRE-MT, devendo o profissional, a ser alocado na execução do contrato, assinar termo que será entregue por ocasião da alocação do profissional.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Serviço técnico especializado em TIC, de natureza não continuada.

7.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 2018.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados (art. 37 da Lei nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709, de 2018.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. Forma de Execução

9.1.1. O curso **Ethical Hacking Essentials (EHE)** será disponibilizado por meio da plataforma eletrônica da Contratada, na modalidade gravada (self-paced e assíncrona), mediante concessão de acesso individual aos alunos matriculados. O treinamento possuirá carga horária de 15 (quinze) horas, material oficial digital e voucher para certificação oficial da EC-Council, devendo a Contratada assegurar aos participantes o acesso ao conteúdo do curso pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da efetivação das matrículas.

9.1.2. O curso **EC-Council Certified Incident Handler (ECIH v3)** será disponibilizado por meio da plataforma eletrônica da Contratada, na modalidade Live Online (síncrona), mediante concessão de acesso individual aos alunos matriculados. O treinamento possuirá carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, material oficial digital e voucher para certificação oficial da EC-Council. A turma está confirmada para ocorrer no período de 9 a 13 de novembro de 2026, no horário das 19h às 23h (horário oficial de Brasília), devendo a Contratada assegurar aos participantes o acesso às gravações das aulas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua disponibilização.

9.2. Conteúdo Programático Mínimo

9.2.1. Ethical Hacking Essentials (EHE)

Abrangendo, no mínimo:

- Fundamentos de hacking ético;
- Ameaças e vulnerabilidades;
- Engenharia social;
- Quebra de senhas;
- Segurança em aplicações web;
- Segurança em computação em nuvem;
- Segurança para dispositivos móveis;
- Segurança em IoT e OT;

- Fundamentos de testes de intrusão;
- Frameworks MITRE ATT&CK e Cyber Kill Chain;
- Laboratórios práticos e desafios CTF.

9.2.2. EC-Council Certified Incident Handler (ECIH)

Abrangendo, no mínimo:

- Tratamento e resposta a incidentes;
- Planejamento e preparação;
- Triagem e notificação;
- Primeira resposta;
- Incidentes envolvendo malware;
- Incidentes em redes;
- Incidentes em aplicações web;
- Incidentes em nuvem;
- Insider Threats;
- Coleta de evidências;
- Prontidão forense;
- Gestão de vulnerabilidades;
- Inteligência de ameaças;
- Frameworks MITRE ATT&CK, Cyber Kill Chain, NICE Framework e CREST;
- Contenção, erradicação e recuperação;
- Atividades pós-incidente.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após:

- confirmação das matrículas dos servidores indicados pelo TRE-MT;
- disponibilização dos acessos aos cursos;
- disponibilização dos vouchers de certificação;
- disponibilização do material oficial digital;
- confirmação dos alunos de que obtiveram acesso aos cursos contratados.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à

conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, custeada com recursos do orçamento do TRE-MT, em rubrica destinada à capacitação e desenvolvimento de servidores.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada ao TRE-MT após o recebimento definitivo do objeto, preferencialmente em formato eletrônico, contendo a descrição dos serviços prestados, o valor correspondente e as retenções tributárias aplicáveis. O atesto da execução dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, após a verificação do cumprimento das condições previstas no item 9.3 deste Termo de Referência.

11.2. O pagamento do valor total da contratação será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.3. Caso a nota fiscal contenha erros, será devolvida para correção e reapresentação. O prazo de pagamento será ajustado, acrescentando-se ao prazo original o número de dias decorridos entre a devolução e a reapresentação do documento corrigido.

11.4. Nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de capacitação especializada, de execução única e baixo risco de inadimplemento.

12.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

13.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações contratuais relacionadas aos cursos contratados, observados os prazos específicos previstos nos subitens a seguir.

15.1.1. Para o curso Ethical Hacking Essentials (EHE), a vigência contratual observará o prazo de disponibilização do conteúdo previsto no item 9.1.1, contado da efetivação das matrículas dos servidores indicados pelo TRE-MT, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção dos acessos e do conteúdo durante todo esse período.

15.1.2. Para o curso EC-Council Certified Incident Handler (ECIH v3), a vigência contratual observará o prazo de disponibilização das gravações previsto no item 9.1.2,

contado da data em que estas forem disponibilizadas aos participantes, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção dos acessos e do conteúdo durante todo o período de realização do treinamento e durante o prazo de disponibilização das gravações.

15.2. Quando o descumprimento das obrigações contratuais decorrer de culpa da Contratada:

- i. ficará o contrato constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- ii. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato (art. 137, III, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.10. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O Contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

ERIVELTO BASTOS NOVAIS

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **ERIVELTO BASTOS NOVAIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/08/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **1210902** e o código CRC **95D26053**.